



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 58 /2021, de 22 de outubro de 2021.

FICA INSTITUÍDO O PLANO DE AÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E ENTIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE E REATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PLANO DE AÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E ENTIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.**

§ 1º - Serão promovidas rodas de conversas entre a população municipal, Prefeitura Municipal de Pentecoste, Câmara Municipal, sociedades civil organizada, COAMPE, entre outros.

§ 2º - As referidas reuniões serão realizadas nos distritos de Porfirio Sampaio, Providência, Sebastião de Abreu (Serrota), Vila Maracaja e Migua Terra.

Art. 2º. As rodas de conversas tratarão de temáticas relacionadas à função exercida pelos representantes do Poder Público que fazem a Segurança Pública no Município de Pentecoste.

Art. 3º. O Plano de Ação será embasado pelas seguintes diretrizes temáticas, que nortearão os assuntos abordados nas reuniões a serem promovidas:





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

I – As funções dos órgãos ligados à Segurança Pública no âmbito do Município de Pentecoste;

II – Cidadania, nos termos da Constituição Federal, Art. 5º e seguintes, Dos Direitos e Garantias Fundamentais;

III – Direito das Pessoas com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Direito do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

VI – Direitos da Mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

VII – Direitos da População Negra, nos termos da Lei Federal nº 7.716/1989 – Lei de Combate aos Crimes Raciais;

VIII – Papel do Poder Legislativo Municipal e sua função constitucional de fiscalizar.

Art. 4º. O Plano de Ação terá como um de seus objetivos, a reativação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE.**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, em 22 de outubro de 2021.

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o PLANO DE AÇÃO PARA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E ENTIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE E REATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Projeto dispõe sobre a promoção de reuniões e rodas de conversas a serem realizadas nos distritos de Porfirio Sampaio, Providência, Sebastião de Abreu (Serrota), Vila Maracaja e Migua Terra, com a participação da população municipal, Prefeitura Municipal de Pentecoste, Câmara Municipal, sociedades civil organizada, COAMPE, entre outros

O Plano de Ação será embasado pelas seguintes diretrizes temáticas: As funções dos órgãos ligados à Segurança Pública no âmbito do Município de Pentecoste; Cidadania; Direito das Pessoas com Deficiência; Direitos da Criança e do Adolescente; Direito do Idoso; Direitos da Mulher; Direitos da População Negra; Papel do Poder Legislativo Municipal e sua função constitucional de fiscalizar.

O referido Projeto de Lei é de grande importância para a população de Pentecoste, pois tem como objetivos analisar e sugerir medidas para a elaboração da Política Municipal de Segurança Pública, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência, trabalhar os direitos do cidadão e como meta reativar o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, nas concentrações urbanas e rurais, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Diante do exposto, a implementação do referido Plano de Ação se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação do direito à Segurança.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, conto com o valoroso apoio dos colegas parlamentares para aprovação desse projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, em 22 de outubro de 2021.

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Vereadora



Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 605/06

de 20 de Dezembro de 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança**, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Pentecoste, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos a segurança pública no âmbito municipal e na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões de segurança pública propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança terá como objetivo assessorar a gestão do Plano Municipal de Segurança Pública, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança compete:

I – representar o Município de Pentecoste junto aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública;

II – propor, às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados no município;

III – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança pública no município;

IV – promover estudos e pesquisas relacionadas à violência e à criminalidade no município

V – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no município;

VI – apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito do Município.

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

§ 2º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Segurança pelo menos um representante da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.



Gabinete do Prefeito

§ 3º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Segurança, mediante convênio a ser firmado com as entidades as quais se vinculam, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à segurança pública que tenham sede ou representação no município.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 5º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Segurança deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º - O Conselho Municipal de Segurança poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de segurança pública.

§ 8º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 9º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo a sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º - O Conselho se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º - As decisões do Conselho serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Segurança terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 5º - O Conselho poderá manter com órgãos das administrações municipais, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento da segurança pública no município.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto.



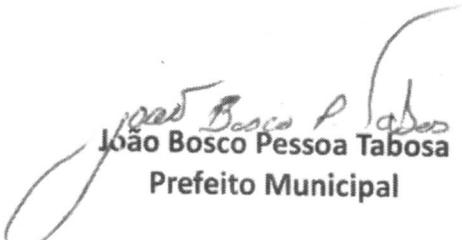
PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, aos 20 de Dezembro de 2006.


João Bosco Pessoa Tabosa

Prefeito Municipal